

# Lei nº 38

## Cria a "Taxa de meio fio"

O povo de Pocos de Caldas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica criada a "taxa de meio fio", a ser cobrada dos proprietários de terrenos situados nas ruas e logradouros públicos da cidade, que ainda não possuem aqueles melhoramentos.

Parágrafo único. A renda proveniente da cobrança da taxa a que se refere o presente ar-

figo aplicar-se-a exclusivamente na construção de meios fios e sarjetas.

Art. 2º: A "taxa de meio fio" será cobrada dos proprietários e incidirá à razão de Cr\$ 50,00 por metro linear de meio fio e sarjeta.

Parágrafo unico - As sarjetas a que se refere este artigo serão de paralelepípedos, e terão 60 centímetros de largura.

Art. 3º: O pagamento do preço total dos meios fios e sarjetas será feito em 4 prestações, vencíveis de 3 em 3 meses, a partir da data da conclusão dos serviços.

Art. 4º: O proprietário que desejar, poderá fazer o pagamento total de uma só vez, sendo-lhe, neste caso, concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o total a ser cobrado.

Art. 5º: Será descontada do total do calcçamento a ser feito oportunamente, de toda área do logradouro a ser pavimentado, a parte correspondente à sarjeta que, em virtude das disposições da presente lei, for recolhida antecipadamente.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1949.

Pocos de Caldas, 24 de setembro de 1948  
de Camello  
Prefeito Municipal